

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Decreto do Presidente da República n.º 177/2012**

de 28 de dezembro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea a) da Constituição, o seguinte:

É exonerado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe João António da Silveira de Lima e Pimentel do cargo de Embaixador de Portugal em Oslo, por passar à disponibilidade, com efeitos a partir de 23 de dezembro de 2012.

Assinado em 5 de dezembro de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 17 de dezembro de 2012.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Decreto-Lei n.º 265/2012**

de 28 de dezembro

O Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das suas zonas de proteção e o plano de pormenor de salvaguarda, veio estabelecer, com carácter transitório, um prazo para a conclusão dos procedimentos de classificação pendentes à data da sua entrada em vigor.

O Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, procedeu à prorrogação deste prazo, até 31 de dezembro de 2012, por o mesmo se ter revelado insuficiente face ao número de processos pendentes de anos anteriores.

No entanto, o grau de complexidade dos processos de classificação, bem como o facto de a Direção-Geral do Património Cultural ter sido objeto de uma nova lei orgânica, com determinação da sua estrutura e das competências das respetivas unidades orgânicas nucleares, impediu a conclusão dos processos no tempo previsto, encontrando-se presentemente muitos dos procedimentos em fase de consulta pública, de elaboração de relatórios finais ou de preparação dos diplomas de classificação.

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Alteração ao Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro**

O artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 78.º

[...]

1 - [...].

2 - Sem prejuízo do disposto no artigo 34.º, o prazo para a conclusão dos procedimentos de classificação em

curso abrangidos pelo número anterior, quando esteja em causa a classificação de bem imóvel de interesse nacional ou de interesse público, é prorrogado até 30 de junho de 2013, desde que já esteja a decorrer a fase de consulta pública.

3 - [...].

4 - [...].»

Artigo 2.º**Entrada em vigor**

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 6 de dezembro de 2012. — *Pedro Passos Coelho*.

Promulgado em 14 de dezembro de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 20 de dezembro de 2012.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2012

Considerando que a EP - Estradas de Portugal, S. A., celebrou com a AEBT – Auto Estradas do Baixo Tejo, S. A., em 24 de janeiro de 2009, o contrato relativo à Concessão do Baixo Tejo, a qual integra para efeitos de conceção, construção e exploração, entre outras vias, o IC 32 entre Palhais e Coima;

Considerando que a execução desta obra abrange uma parcela de terreno afeta às instalações do Centro de Comunicações de Dados e de Cifra da Marinha – Polo de Penalva;

Considerando que, no âmbito das suas responsabilidades, a EP - Estradas de Portugal, S. A., manifestou a necessidade de utilização dessa parcela de terreno;

Considerando que a Marinha não vê inconveniente na cedência desta parcela, dado que a sua desanexação não colide com a operacionalidade do referido Centro, desde que sejam repostas todas as edificações afetadas, em especial a do caminho de ronda e a rede de vedação do perímetro externo;

Considerando que o imóvel integra o domínio público militar e que a transferência de propriedade torna necessária a sua desafetação daquele domínio;

Considerando que a parcela a desafetar e alienar foi objeto de avaliação pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, de que resultou o valor de € 389 063 (trezentos e oitenta e nove mil e sessenta e três euros);

Considerando que a desafetação de imóveis do domínio público militar é feita por resolução do Conselho de Ministros, mediante proposta do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto;

Considerando que a proposta de alienação de imóveis do domínio privado do Estado afetos ao Ministério da Defesa Nacional é formulada por despacho dos referidos membros do Governo e que a decisão de alienação tem de ser ratificada pelo Conselho de Ministros, nos termos, respetivamente, do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 3 do artigo 6.º do aludido decreto-lei;

Considerando a proposta do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, constante do Despacho n.º 13 499/2012, de 25 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 17 de outubro.

Assim:

Nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Desafetar do domínio público militar e integrar no domínio privado do Estado, afeto ao Ministério da Defesa Nacional (MDN), uma parcela de terreno com a área de 33687,20 m², do Centro de Comunicações de Dados e de Cifra da Marinha – Polo de Penalva, situada na freguesia de Palhais, concelho do Barreiro, identificada na planta anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante, a destacar do prédio rústico denominado «Mata da Machada», descrito na Conservatória do Registo Predial do Barreiro sob o n.º 551/19940412, da freguesia de Palhais e inscrito na matriz cadastral da mesma freguesia sob o artigo 1.º da Seção AF a AF5.

2 - Autorizar a cessão definitiva à EP - Estradas de Portugal, S.A., da parcela referida no número anterior, com vista à construção de uma infraestrutura rodoviária (IC 32), mediante a compensação financeira de € 389 063, a liquidar no prazo de 30 dias após a publicação da presente resolução, bem como a reposição de todas as edificações afetadas, em especial a do caminho de ronda e a rede de vedação do perímetro externo.

3 - Determinar que a afetação do valor referido no número anterior se faça nos seguintes termos:

a) 5%, no montante de € 19 453 (dezanove mil quatrocentos e cinquenta e três euros), à Direcção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa do MDN [Capítulo 01.05.01 – (F.F.123) – 02.02.25 - Outros Serviços], nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto, conjugado com a alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 5/2012, de 18 de janeiro;

b) 5%, no montante de € 19 453 (dezanove mil quatrocentos e cinquenta e três euros), à Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, nos termos das disposições conjugadas da alínea b) do n.º 6 do artigo 5.º Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e das alíneas c) e d) do artigo 1.º da Portaria n.º 131/94, de 4 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 598/96, de 19 de outubro, e 226/98, de 7 de abril;

c) 5%, no montante de € 19 453 (dezanove mil quatrocentos e cinquenta e três euros), ao Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial, nos termos da alínea c) do n.º 6 do artigo 5.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro;

d) 75%, no montante de € 291 798 (duzentos e noventa e um mil setecentos e noventa e oito euros), será entregue diretamente ao MDN [Capítulo 01.05.01 – (F.F. 123) – 07.01.14 – Investimentos Militares], com vista à construção e manutenção de infraestruturas afetas ao MDN e para aquisição de equipamentos e bens necessários à modernização e operacionalidade das Forças Armadas, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro;

e) O remanescente, correspondente a 10% do produto da receita, no valor de € 38 906 (trinta e oito mil novecentos e seis euros), constitui receita do Estado, conforme

estipulado no n.º 5 do artigo 5.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

4 - Determinar que, em caso de incumprimento por parte da EP - Estradas de Portugal, S.A., nomeadamente a utilização da parcela de terreno para fim diferente do previsto na presente resolução, ou a falta do pagamento acordado, o MDN reserva-se o direito de promover a sua devolução e a integrá-la no Centro de Comunicações de Dados e de Cifra da Marinha, não sendo devida qualquer indemnização, pelo mesmo ministério, a título de benfeitorias ou melhoramentos realizados.

5 - Determinar que o auto de cessão seja efetuado de acordo com o estipulado nos n.ºs 4 e 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 196/2001, de 29 de junho.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de dezembro de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 423/2012

de 28 de dezembro

O Decreto-lei n.º 136/2012, de 2 de Julho, definiu a missão e atribuições do Instituto Nacional de Estatística, I.P. Importa agora, no desenvolvimento daquele diploma, determinar a sua organização interna.

Assim:

Ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Ministro-Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

São aprovados, em anexo à presente portaria e da qual fazem parte integrante, os estatutos do Instituto Nacional de Estatística, I.P., abreviadamente designado por INE, I.P.,

Artigo 2.º

Norma transitória

As equipas de projeto constituídas mantêm-se apenas até à execução dos respetivos mandatos, nos seguintes termos:

a) Equipa de Projeto Cooperação Estatística até 31 de Março de 2013;

b) Equipa de Projeto Estatísticas Sociais até 31 de Março de 2013;

c) Equipa de Projeto Censos 2011 até 30 de Junho de 2013.

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 662-H/2007, de 31 de Maio, alterada pela Portaria n.º 839-B/2009, de 31 de Julho.